



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 02/2.025, DE 07 DE JANEIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral e anual na remuneração dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, com base no disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal c.c. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 67, I e 82, X da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1.º Fica concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, incluídos os profissionais do magistério, revisão geral e anual no montante de 10% (dez por cento), que será aplicado sobre o valor básico atual do quadro de referências e funções.

§ 1º. O valor previsto no 'caput' desse artigo se perfaz de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) inerentes a reposição inflacionária, tendo por base o índice oficial IPCA acumulado nos 12 (doze) meses do exercício financeiro anterior, bem como de 5,13% (cinco vírgula treze por cento) de aumento real.

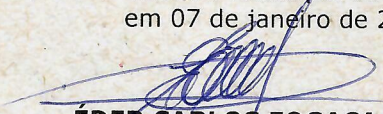
§ 2º. A revisão geral e anual prevista por meio dessa Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, os quais são remunerados nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 170/2.022.

§ 3º Os direitos previsto se estendem aos servidores inativos e pensionistas incluídos no regime próprio de previdência municipal.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 07 de janeiro de 2.025.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Nobres Srs. Vereadores.

Conforme já é de conhecimento desta Casa de Leis, a revisão geral anual é direito de todos os servidores públicos municipais, isto por decorrências de previsões legais expressas contidas tanto na Constituição Federal, Constituição Bandeirante e Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices;"

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

"Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso; (NR)"

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"SEÇÃO V

Da Administração Pública

Art. 82. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre

na mesma data;"

Sendo assim e após consulta feita junto ao Departamento de Contabilidade do Paço Municipal, decidimos pela concessão de **revisão geral e anual na ordem de 10%** (dez por cento), a qual engloba tanto o valor de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) de reposição inflacionário do ano anterior, apurada pelo índice oficial do IPCA acumulado, quanto 5,13% (cinco vírgula treze por cento) de efetivo aumento real.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Quanto aos inativos e pensionistas, o direito estende-se tão somente aos incluídos no regime próprio de previdência municipal durante o período em que vigorou, não sendo estendido, portanto, aos regidos pelo INSS.

Diante de todo o exposto, aguardamos a regular aprovação desse projeto de lei.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 07 de janeiro de 2.025.



ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
- Prefeito Municipal -